LEI Nº. 1419
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 063/93; DELIMITA A ZONA URBANA, ZONA DE EXPANSÃO URBANA E ZONA RURAL DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 34ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2017, aprovou o Projeto de Lei nº 106/2017, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica revogada a Lei nº 063 de 15 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Fica definido que o território do Município de Ilha Comprida é delimitado em Zona Urbana, Zona de Expansão Urbana e Zona Rural.

Parágrafo Único- Os limites do Município de Ilha Comprida segue as margens do Mar Pequeno e do Oceano Atlântico, sendo emancipada em 27 de outubro de 1991, dos Municípios mães, Cananéia e Iguape.

Art. 3º - O perímetro urbano do Município de Ilha Comprida corresponde à delimitação da Zona Urbana e da Zona de Expansão Urbana, conforme o disposto abaixo: Todas as coordenadas estão apresentadas em UTM – DATUM SIRGAS 2000.

Art. 4º - O perímetro da Zona Urbana circunscreve as áreas urbanas, que são subdivididas em área urbana parcelada e área urbana não parcelada, conforme descritos nos §§ 3º, 4º e 5º do presente artigo.

§ 1º - É considerada área urbana parcelada toda fração do território que tenha sido objeto de parcelamento do solo dentro do perímetro da Zona Urbanizada.

§ 2º - É considerada área urbana não parcelada toda área bruta que situar-se dentro do perímetro da Zona Urbana do território que ainda não tenha sido objeto de parcelamento dentro do perímetro da Zona Urbanizada.

§ 3º - **Zona Urbana Central:** tem seu ponto de início na divisa do Balneário Praia do Araçá com a área Bruta denominada Campos do Araçá frente ao Oceano Atlântico de coordenadas UTM 248820.90 E, 7264499.47 N; deste ponto segue no

alinhamento da linha de preamar oceânica por 26.750 metros até a divisa do Balneário Vila Nova, com Área Bruta frente ao oceano em ponto de coordenadas UTM 227393.75 E, 7248603.08 N; deste ponto deflete à direita e segue por 1.100 metros seguindo o alinhamento do referido loteamento até encontrar o ponto de coordenadas UTM 226744.36 E, 7249490.94 N; deste ponto deflete à direita e segue paralelo a linha de preamar oceânica com distância de 22.950 metros da até encontrar com a Rua Laércio Ribeiro do Balneário Di Franco ponto de coordenadas UTM 241044.96 E, 7260887.12 N; deste ponto deflete à esquerda seguindo no alinhamento da referida Avenida até encontrar o ponto de coordenadas UTM 240601.01 E, 7262533.43 N na linha de preamar do Mar Pequeno; deste ponto deflete à direita e segue pela linha de preamar do Mar Pequeno com distância de 9.470 metros até encontrar o ponto de coordenadas UTM 248495.16 E, 7265355.02 N na linha de divisa do balneário Praia do Araçá com a Área Bruta denominada Campos do Araçá frente ao Mar Pequeno; deste ponto deflete à direita e segue no alinhamento de divisa do referido loteamento até encontrar o ponto de coordenadas UTM 248820.90 E, 7264499.47 N; ponto inicial e final desta descrição.

§ 4º - **Zona Urbana da Vila de Pedrinhas:** tem seu ponto de início no ponto de coordenadas UTM 216999.50 E, 7243133.85 N, segue pela linha de preamar do Mar Pequeno por uma distância de 2.990 metros até encontrar o ponto de coordenadas UTM 218599.46 E, 7245177.53 N; deste ponto deflete à direita e segue com distância de 500 metros até encontrar o ponto de coordenadas UTM 218763.04 E, 7244705.05 N; deste ponto deflete à direita e segue com distância de 680 metros até encontrar o ponto de coordenadas UTM 218193.48 E, 7244333.57 N; deste ponto segue com distância de 1150 metros até encontrar o ponto de coordenadas UTM 217348.58 E 7243553.41 N; deste ponto segue com distância de 460 metros até encontrar o ponto de coordenadas UTM 217108.95 E, 7243160.75 N; deste ponto segue com distância de 112,70 metros até encontrar o ponto de coordenadas UTM 216999.50 E, 7243133.85 N na linha de preamar do Mar Pequeno, ponto inicial e final desta descrição;

§ 5º - **Zona Urbana do Boqueirão Sul:** tem seu ponto de início no ponto de coordenadas UTM 209115.63 E, 7228823.89 N, no alinhamento da divisa da via de acesso ao atracadouro da Balsa de Cananéia e linha de preamar oceânica, deste ponto segue com distância de 500 metros no alinhamento da referida via até encontrar o ponto de coordenadas UTM 208626.28 E, 7228926.55 N; deste ponto deflete à esquerda e segue com distância de 846,56 metros paralelo a linha de preamar oceânica até encontrar o ponto de coordenadas UTM 208414.94 E, 7228107.92 N; deste ponto deflete à direita e segue com distância de 500 metros até encontrar o ponto de coordenadas UTM 207916.16 E, 7228073.03 N; deste ponto deflete à direita e segue com distância de 13.000 metros paralelo a linha de preamar oceânica, até encontrar o ponto de coordenadas UTM 215300.15 E, 7238788.84 N; deste ponto deflete à direita e segue com distância de 1000 metros até encontrar o ponto de coordenadas UTM 216013.08 E, 7238087.61 N; deste ponto deflete à direita e segue com distância de 11.618 metros até encontrar o ponto de coordenadas 209115.63 E, 7228823.89 N, ponto inicial e final desta descrição.

Art. 5º- O perímetro da Zona de Expansão Urbana circunscreve as áreas de expansão urbana que são subdivididas em áreas parceladas e áreas não parceladas dentro do território de Ilha Comprida, sua delimitação se dá excluindo as áreas descritas nos § 3º, § 4º, § 5º do artigo 4° e artigo 6° § 1º e § 2º, desta Lei.

§ 1º - É considerada Zona de Expansão Urbana parcelada toda fração do território que tenha sido objeto de parcelamento do solo dentro do perímetro da Zona Expansão Urbana, excluídas as áreas mencionadas no artigo 4º e artigo 6º.

§ 2º - É considerada Zona de Expansão Urbana não parcelada toda área bruta que situar-se dentro do perímetro da Zona de Expansão Urbana do território que ainda não tenha sido objeto de parcelamento, excluídas as áreas mencionadas no artigo 4º e artigo 6º.

Art. 6º - O perímetro da Zona Rural do Município de Ilha Comprida corresponde à delimitação localizada entre os Balneários Cidade Credialópolis, Pedrinhas e a Vila de Pedrinhas. Todas as coordenadas estão apresentadas em UTM – DATUM SIRGAS 2000.

§ 1º - Do perímetro da **Zona Rural Norte**: tem seu ponto de início no ponto de coordenadas UTM 219247.54 E, 7242386.08 N, deste ponto segue com distância de 1.455 metros, até encontrar o ponto de coordenadas UTM 218163.27 E, 7243356.34 N; deste ponto deflete à direita e segue com distância de 1.875 metros até encontrar o ponto de coordenadas UTM 219539.87 E, 7244629.37 N; deste ponto deflete à direita e segue com distância de 1.420 metros até encontrar o ponto de coordenadas UTM 220520.06 E, 7243601.93 N; deste ponto deflete à direita e segue com distância de 1.760 metros até encontrar o ponto de coordenadas UTM 219247.54 E, 7242386.08 N, ponto inicial e final desta descrição.

§ 2º - Do perímetro da **Zona Rural Sul**: tem seu ponto de início no ponto de coordenadas UTM 219149.70 E, 7242296.73 N, deste ponto segue com distância de 1.110 metros, até encontrar o ponto de coordenadas UTM 218352.20 E, 7241524.67 N, deste ponto deflete à direita e segue com distância de 1.475 metros até encontrar o ponto de coordenadas UTM 217343.96 E, 7242601.27 N; deste ponto deflete à direita e segue com distância de 980 metros até encontrar o ponto de coordenadas UTM 218064.31 E, 7243265.72 N; deste ponto deflete à direita e segue com distância de 1.455 metros até encontrar o ponto de coordenadas UTM 219149.70 E, 7242296.73 N, ponto inicial e final desta descrição.

Art. 7° - A definição desse zoneamento tem por objetivo ordenar os limites e zoneamentos respeitando a situação das ocupações consolidadas e não consolidadas garantindo áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável da cidade; bem como propiciar aos moradores acessibilidade a infraestrutura implantada, ao transporte coletivo urbano, proteger o meio ambiente, garantir a qualidade e morfologia do solo, de forma a evitar a ociosidade dos investimentos públicos coletivos.

Art. 8º - Faz parte integrante desta Lei a Planta que consta do ANEXO I, contendo os limites da Zona Urbana, de Expansão Urbana e da Zona Rural do município.

Art. 9º - Esta Lei regerá o controle do crescimento territorial urbano do Município de Ilha Comprida, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 10 - A Prefeitura terá o prazo de 02 (dois) anos para efetuar a implantação de marcos georreferênciados nas divisas dos perímetros da Zona Urbana, Zona de Expansão Urbana e Zona Rural descrita nesta Lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

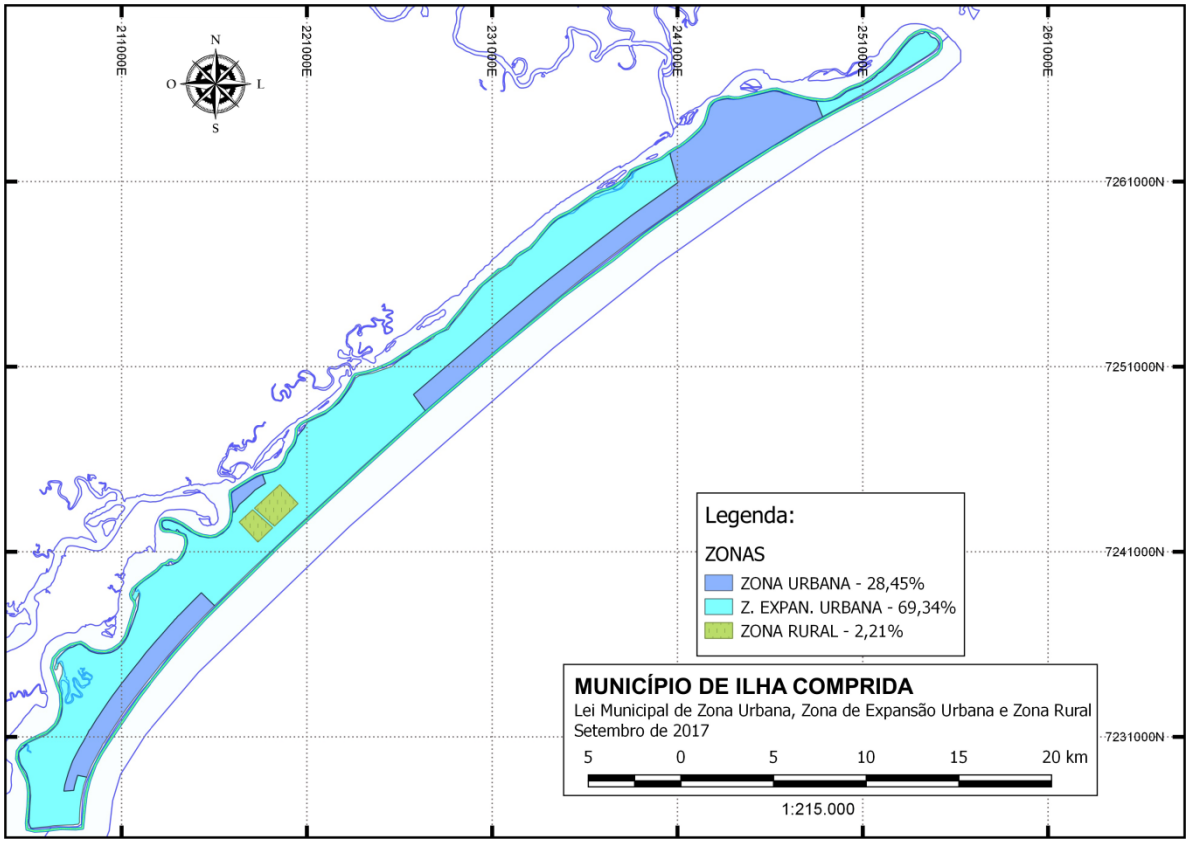
211000E
221000E
231000E
241000E
251000E
261000E
7261000N
7251000N
7241000N
7231000N
N
O
L
S
Legenda:
ZONAS
ZONA URBANA - 28,45%
Z. EXPAN. URBANA - 69,34%
ZONA RURAL - 2,21%
MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA
Lei Municipal de Zona Urbana, Zona de Expansão Urbana e Zona Rural
Setembro de 2017
5 0 5 10 15 20 km
1:215.000